

Consulta Pública para a Escolha da Reitoria 2021-2025

Regimento

Título I - Das Disposições Gerais

Art. 1º – A escolha do Reitor e Vice-Reitor será feita através de consulta direta e paritária aos três segmentos da Comunidade Universitária, disciplinada pelo presente Regimento.

Art. 2º - A Consulta à Comunidade Universitária para escolha do Reitor (a) e Vice Reitor(a) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para o período de 2021 a 2025 será conduzida por uma Comissão Organizadora. A Comissão Organizadora se orientará pelos seguintes critérios:

Título II – Dos Procedimentos à Consulta Pública

Art. 3º – A Consulta à comunidade universitária para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) para o período de 2021-2025 será realizada por meio de plataforma virtual, em razão das medidas de afastamento social impostas pelo combate à pandemia da Covid-19.

§1º – A consulta visando à escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro será das 9h do dia 24 até as 20h do dia 25 de novembro de 2020.

§2º – Haverá um segundo turno da consulta, das 09h do dia 08 de dezembro de 2020 às 20h do dia 09 de dezembro de 2020, caso haja três ou mais chapas inscritas, e se nenhuma delas obtiver maioria absoluta no primeiro turno na votação da chapa, junto aos três segmentos, conforme fórmula matemática expressa no Artigo 23 deste Regulamento.

§3º – As inscrições das chapas serão realizadas das 8h do dia 21 de outubro de 2020 às 22h do dia 22 de outubro de 2020, por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Comissão Organizadora, pelo endereço consulta.rural.2020@gmail.com.

§4º – É condição para a realização da consulta o registro regular de pelo menos 1 (uma) chapa.

Título III– Da Coordenação do Processo de Consulta

Art. 4º – A Consulta Pública para Escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para os anos de 2021/2025 será coordenada por uma Comissão Organizadora composta por:

- I. Dois (2) membros da categoria dos docentes, mais um suplente, indicados pela ADUR-RJ.
- II. Dois (2) membros da categoria dos técnico-administrativos, mais um suplente, indicados pelo SINTUR-RJ.
- III. Dois (2) membros da categoria dos discentes, mais um suplente, indicados pelo DCE.

§1º – A Comissão Organizadora escolherá entre seus membros: o presidente, o vice-presidente, um primeiro e segundo secretários.

§2º – Estão impedidos de integrar a Comissão Organizadora os candidatos de todas as chapas, bem como os seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

§3º – É vedado aos membros da Comissão Organizadora manifestações, verbais ou escritas, de crítica ou apoio a qualquer uma das chapas.

Art.5º – A Comissão Organizadora funcionará com um mínimo de quatro de seus membros presentes, tendo pelo menos um representante de cada segmento, deliberando por maioria simples. Em cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único. Será garantida às chapas concorrentes a presença de representantes credenciados por elas às reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 6º – A Comissão Organizadora deverá supervisionar e viabilizar todos os aspectos e atividades da consulta, conforme atribuições constantes neste Regulamento.

Art. 7º – São atribuições da Comissão Organizadora:

- a) Disciplinar, coordenar, fiscalizar, bem como definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- b) Efetuar e divulgar as inscrições das chapas;
- c) Organizar e coordenar debates virtuais entre as chapas inscritas e a comunidade universitária, conforme datas e regras divulgados oportunamente;
- d) Organizar e divulgar a relação dos votantes dos três segmentos aptos a votar até 10 (dez) dias antes da consulta;
- e) Viabilizar a realização virtual da consulta.

f) Atuar como junta apuradora dos votos, auxiliada por fiscais indicados pelas chapas concorrentes, devidamente credenciados pela Comissão;

g) Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 48 horas;

h) Dar ampla divulgação aos resultados da consulta.

Art. 8º – O integrante da Comissão Organizadora que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa comissão, assumindo o seu suplente.

Título IV – Dos Aptos a Votar

Art. 9º – Terão direito a voto:

a) os docentes que pertencem ao quadro permanente e ativo da UFRRJ;

b) os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, bem como estudantes do Colégio Técnico da UFRRJ, excetuados os que estejam com matrícula na UFRRJ trancada até o dia 10 de outubro de 2020;

c) os técnico-administrativos que pertencem ao quadro permanente e ativo da UFRRJ;

d) Anistiados, reintegrados e movimentados para compor força de trabalho e servidores cedidos, em exercício provisório à UFRRJ.

§ 1.º – Entende-se por docente e técnico-administrativo aqueles em pleno exercício de suas funções, ativos, e os que estejam em gozo de licenças com ônus ou ônus limitado pela universidade.

§ 2.º – Os estudantes que integrem também o corpo docente votarão segundo esta última categoria.

§ 3.º – Os estudantes que integrem o corpo técnico-administrativo votarão segundo esta última categoria.

Art. 10. – A Comissão Organizadora tem o dever de solicitar à administração superior, com prazo até o dia 20 de outubro, a relação completa das pessoas aptas a votar, de acordo com o Art. 9º.

§ 1º O número de pessoas aptas a votar não poderá ser diferente do número de eleitores declarados à Comissão Organizadora quando do envio das listas.

§ 2º – Quaisquer alterações nas listas de pessoas aptas a votar que venham a ser identificadas após a data estipulada no caput deste artigo deverão ser comunicadas à Comissão Organizadora até o dia 14 de novembro (dez dias antes do primeiro dia previsto para o início da eleição). A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

§ 3º A Comissão Organizadora divulgará amplamente, até 07 dias antes da consulta, cópia da lista de pessoas aptas a votar.

Título V – Dos Candidatos

Art. 11. – Só poderão candidatar-se ao cargo de Reitor e de Vice-Reitor os professores da UFRRJ pertencentes ao quadro e tabela permanentes da Universidade em efetivo exercício.

§ 1º Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor serão doutores ou integrantes dos dois últimos níveis da carreira.

§ 2º Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão afastar-se temporariamente de suas funções administrativas, trinta dias antes do início da consulta.

Título VI – Das inscrições de chapas

Art. 12 – As inscrições das chapas serão realizadas das 8h do dia 21 de outubro de 2020 às 22h do dia 22 de outubro de 2020, por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Comissão Organizadora, pelo endereço consulta.rural.2020@gmail.com. A mensagem em questão deverá conter documento em formato PDF, com as assinaturas dos candidatos, seus currículos resumidos, a proposta de trabalho da chapa, declaração de que aceitam o disposto no presente regimento, bem como carta assinada comprometendo-se a acatar o resultado final desse processo de consulta.

§ 1º As chapas deverão apresentar os nomes dos candidatos a Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Pró-Reitores Adjuntos.

§ 2º É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

§ 3º Ao ser registrada, a chapa receberá um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação da inscrição.

Art. 13 – A homologação da inscrição das chapas, bem como a divulgação pública, ocorrerá no dia 23 de outubro de 2020, até as 12h.

Parágrafo único – Fica vedada a alteração da composição da chapa após a homologação da inscrição, à exceção de comprovada impossibilidade por motivos de doença.

Art. 14 – Os interessados terão o prazo das 12h do dia 23 de outubro até as 12h do dia 26 de outubro para apresentar recursos e comprovantes de suas alegações.

Parágrafo único: O candidato ou chapa, cuja inscrição for recusada, poderá apresentar sua defesa em até 24 (vinte e quatro horas) a partir da notificação da Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 15 – A homologação final da inscrição das chapas ocorrerá até as 12h do dia 27 de outubro de 2020, havendo a divulgação pública logo em seguida.

Art. 16 – No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar o Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único Os candidatos a Reitor e Vice Reitor deverão assinar no ato da inscrição uma carta, anexada a este regimento, em que se comprometem a respeitar o resultado da consulta

Art. 17 – No ato da inscrição, as chapas deverão fornecer à Comissão Organizadora os planos de captação de recursos de campanha, bem como ao final do processo da consulta, a prestação dos referidos gastos.

Título VII – Da Campanha

Art. 18 – É livre a propaganda eleitoral, desde que os candidatos:

- I. Não pichem edificações e instalações da Universidade;
- II. Não utilizem recurso financeiro e ou o patrimônio da Universidade.
- III. Respeitem a propaganda eleitoral das chapas concorrentes.
- IV. Não prejudiquem o bom andamento das atividades na Universidade.

Art. 19 – A campanha para consulta, incluindo os debates das chapas concorrentes com a comunidade universitária, dar-se-á no período definido pela Comissão Organizadora.

§ 1.º – A Comissão Organizadora organizará debates virtuais com a garantia de transmissão on-line. Os debates poderão ficar armazenados e disponíveis para acesso público.

§ 2.º – Após a homologação das chapas, será iniciado o processo de campanha e divulgação programática, por intermédio das candidaturas e de seus apoiadores, sendo lícita a solicitação de reuniões, debates, assim como a realização de campanha virtual nas redes sociais.

§ 3.º – Não será permitida propaganda paga em mídias impressas (jornais, revistas), audiovisuais (TV e rádio) ou virtuais (impulsioneamento em redes sociais).

Art. 20 – A Comissão Organizadora acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá recursos das chapas, visando conciliar os conflitos e inibir os abusos, nos termos desse regimento.

Art. 21 – O exercício do direito de propaganda com pedido explícito de voto a candidaturas, em meios físicos ou digitais, somente será permitido após o ato de homologação das chapas.

Art. 22 – Durante o período da consulta os docentes e técnicos administrativos, no exercício de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD), devem zelar pelo direito à liberdade de escolha e de voto dos seus subordinados.

Título VIII – Da Consulta

Art. 23 – A votação será feita por segmentos (docentes, estudantes, técnicos administrativos, reintegrados/cedidos) em urna virtual específica para cada segmento.

Art. 24 – O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.

Art. 25 – O voto deverá ser atribuído a apenas uma das chapas constantes na cédula eletrônica.

Art. 26 – Fica assegurada a fiscalização do sistema de votação por um fiscal credenciado por cada chapa.

Art. 27 – O período para a realização da Consulta deverá ser prorrogado por mais 01 (um) dia, caso ocorra falha no sistema operacional das urnas virtuais por um período superior a 08 (oito) horas ininterruptas.

Título IX – Da Apuração

Art. 28 – A apuração da consulta será pública, coordenada pela Comissão Organizadora e realizada imediatamente após o encerramento da votação, assegurada a fiscalização por parte de fiscais credenciados por cada chapa.

Art. 29 – A apuração dos votos dar-se-á separadamente, por segmento.

Art. 30 – Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão

$$P = \left(\frac{Vd}{Nd} + \frac{Ve}{Ne} + \frac{Vt}{Nt} \right) \frac{100}{3}$$

onde,

- P= Porcentagem total dos votos na chapa;
- Vd = Número de votos dos docentes na chapa,
- Ve = Número de votos dos discentes na chapa,
- Vt = Número de votos dos técnicos administrativos na chapa,
- Nd = Número de docentes aptos a votar,
- Ne = Número discentes aptos a votar,
- Nt = Número técnico-administrativos aptos a votar

as decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro § 1º Para cálculo da porcentagem total de votos na chapa serão considerados du imediatamente superior se a terceira decimal for superior a cinco.

§ 2º Serão excluídos votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pelas chapas.

Art. 31 – Será declarada vencedora a chapa que obtiver 50% mais um dos votos ponderados.

§ 1º - Não havendo chapa vencedora, será realizado o 2º turno, conforme o Artigo 3º deste Regimento, entre as duas chapas mais votadas.

Título X – Dos Recursos

Art. 32 – Durante todo o período da consulta, as chapas poderão apresentar recursos, os quais devem ser específicos para aquele momento e fase da consulta, que serão examinados pela Comissão Organizadora e decididos pela maioria dos seus membros. Os recursos devem ser enviados por um documento em formato PDF ao e-mail: consulta.rural.2020@gmail.com

Parágrafo único – Se o recurso ou pedido de impugnação for dirigido a outra chapa concorrente, será concedida a esta o prazo de 24 horas para a defesa.

Título XI – Das Disposições Finais

Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 34 – Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão Organizadora e homologação dos Segmentos.

Seropédica, 15/10/2020.

Ana Carolina do Carmo Barboza (Presidente-SINTUR)
Alexandre Jerônimo de Freitas (Vice-Presidente-ADUR)
Beatriz Silva Cuellar da Costa (1º Secretária-DCE)
Claudio Maia Porto (2º Secretário-ADUR)
Breno Aguiar Costa Silva (DCE)
André Nascimento dos Santos (SINTUR)
Ivanilda Oliveira Silva Reis (SINTUR)
Luciana de Amorim Nóbrega (ADUR)
Gustavo Costa Cunha (DCE)

ANEXO: CARTA COMPROMISSO DE RESPEITO AO RESULTADO FINAL DA CONSULTA

O Brasil vive um momento de extrema gravidade. Vivenciamos retrocessos em várias áreas e a perspectiva é, em um futuro próximo, o de recrudescimento da crise atual. Nesta conjuntura a educação de forma geral e, as universidades, particularmente, têm sofrido ataques poucas vezes vistos. A autonomia universitária está sofrendo seguidos golpes com escolhas, realizadas pelo Governo Federal, de candidatos ao cargo de reitor, em mais de 12 universidades públicas, à revelia da vontade expressa pela comunidade universitária.

Desde a redemocratização do país, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro tem sempre primado pela realização de processos democráticos, valorizando o resultado das decisões vindas da comunidade acadêmica. As consultas paritárias para escolha da reitoria serviram de base para reforçar o ambiente de convivência democrático dentro de nossa universidade.

Qualquer tipo de intervenção arbitrária que se sobreponha à escolha realizada pela consulta á comunidade universitária será inadmissível, como um desrespeito àqueles que, no passado, lutaram, e ainda hoje lutam para preservar o ideal de uma universidade pública, gratuita e de qualidade.

Em face de todo o exposto, nós, candidatos a Reitor e a Vice-reitor da UFRRJ no período de 2021 a 2025 abaixo assinados, em nome da chapa que representamos, firmamos o compromisso político irrevogável de respeitar o resultado final dessa consulta acadêmica para a qual ora nos inscrevemos.

